

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. - Relação de interrupção de registro:-----

Apreciando as Relações de Interrupção de Registro: Campinas 075.2018 (11 registros); São José do Rio Preto 004.2021 (5 registros); Oeste 004.2021 (6 registros); 005.2021 (6 registros); 006.2021 (3 registros); 007.2021 (6 registros); 008.2021 (1 registros); 009.2021 (6 registros); 010.2021 (6 registros); 011.2021 (1 registro); Araraquara 449.2021 (5 registros); São José dos Campos 008.2021 (70 registros); Taubaté 607.2021 (10 registros); Americana 009.2021 (7 registros); Mogi Guaçu 004.2021 (1 registro); Descalvado 009.2021 (1 registro); Poá 003.2019 (3 registros); Indaiatuba 012.2017 (19 registros); Marília 002.2021 (7 registros); Araçatuba 001.2021 (2 registros); Paulínia 017.2020 (2 registros); 006.2021 (2 registros); 020.2020 (1 registro). DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre De Lima; Emerson De Oliveira Batista; Emiliano Stanislaw Affonso Neto; Fernando Eugenio Lenzi; Fernando Gasi; Francisco Nogueira Alves Porto Neto; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana De Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino Da Silva; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Jose Sebastiao Spada; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Eduardo Grimaldi; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro; Ruis Camargo Tokimatsu; Sergio Augusto Berardo De Campos; Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: não houve. Abstenções: Edilson Reis; Luiz Carlos Mendes; Marcos Augusto Alves Garcia. -----

V.I.II. Relação de Pessoas Físicas.-----

Relação nº A-300554 – Ref. Período de julho de 2021 (63 registros). - **DECIDIU:** Pelo referendo da Relação de Profissionais A-300554 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre De Lima; Emiliano Stanislau Affonso Neto; Fernando Eugenio Lenzi; Fernando Gasi; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana De Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino Da Silva; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Jose Sebastiao Spada; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Eduardo Grimaldi; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sergio Augusto Berardo De Campos; Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: Não houve. Abstenções: Edilson Reis; Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Luiz Carlos Mendes, Marcos Augusto Alves Garciae. A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300525 – Ref. Período de julho de 2021 (142 registros). - **DECIDIU:** Pelo referendo da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300525 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F"). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre De Lima; Emerson De Oliveira Batista; Emiliano Stanislaw Affonso Neto; Fernando Eugenio Lenzi; Fernando Gasi; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana De Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino Da Silva; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Jose Sebastiao Spada; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Eduardo Grimaldi; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro; Ruis Camargo Tokimatsu; Sergio Augusto Berardo De Campos; Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: Não houve. Abstencões: Edilson Reis; Francisco Nogueira Alves Porto Neto; Luiz Carlos Mendes; Marcos Augusto Alves Garcia. A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos; -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

NÚMERO DE ORDEM 3: - A-180/2010 V3 T1 - HERMINIO ACQUESTA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 44, por deferir a regularização referente ao rascunho das ARTs com localizador LC 29543241 e LC 29543000, limitado às atribuições do interessado. -----

NÚMERO DE ORDEM 4: - A-554/2021 - JOÃO LEITE DA SILVA JUNIOR - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, por determinar o encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para análise e relato. -----

NÚMERO DE ORDEM 5: - A-548/2021 - ANDRÉ FERRATO DE PAULA E SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29630961, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. -----

NÚMERO DE ORDEM 6: - A-508/2004 V4 T1 - AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 15, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29541182, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. -----

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

NÚMERO DE ORDEM 7: - A-544/2019 V3 - JOSE CLAUDIO NICOLETTI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 17, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29728189, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. ---

NÚMERO DE ORDEM 8: - A-612/2021 - VANESSA LARISSA DE ALMEIDA RAMOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230210060993 de fls. 03, tendo em vista que a interessada, não assumiu o cargo/função, conforme comprovado pela UGI Araraquara. -----

NÚMERO DE ORDEM 9: - A-855/2020 - ITALO GALLONI JUSTINO PEREIRA - **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 a 12, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230201069533, face o exposto. -----

NÚMERO DE ORDEM 10: - A-157/2021 - FERNANDO NIENKOETTER DE SOUZA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 15, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230200525957. -----

NÚMERO DE ORDEM 11: - A-550/2021 - GETULIO CARLOS KAYZER - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 a 62, por determinar a nulidade da ART n.º 2802723019118370. -----

NÚMERO DE ORDEM 12: - A-1298/1997 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 9 a 10, por restituir o presente processo à UGI Adamantina, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise. -----

NÚMERO DE ORDEM 13: - A-61/2021 - RUBENS SEIJI MATSUTANI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 17, por restituir o presente processo à UGI Sul, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise. -----

NÚMERO DE ORDEM 14: - PR-530/2021 - JULIANDERSON PILON STELLA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 20, 1. Por deferir a nulidade da ART n.º 28027230180562262. 2. Pela autuação do Engenheiro Mecânico Julianderson Pilon Stella, por infração a alínea “c”, do artigo 6º, da Lei 5194/66 -----

NÚMERO DE ORDEM 15: - A-332/2020 - REGIS BARCELONA LIMA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230191070080 de fls. 03, tendo em vista o apurado pela UGI Assis. -----

NÚMERO DE ORDEM 16: - A-891/2020 - IGOR ROBERTO CUSTÓDIO DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, 1. Por deferir o requerimento do Engenheiro de Produção – Mecânica Igor Roberto Custódio da Silva quanto ao cancelamento da ART n.º 28027230201062996, em face do enquadramento na situação descrita no subitem “10.2” do item “10. Do cancelamento da ART” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Pela abertura de processo de ordem “SF” tendo por assunto “Apuração de irregularidades” em nome do profissional Igor Roberto Custódio da Silva, com cópias de elementos do presente processo, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, em face das ARTs de números 28027230201079379 e 28027230201093865. 3. Pela abertura de processo de ordem “SF” tendo por assunto “Apuração de irregularidades” em nome do profissional Sidney Castanho Furlan, com cópias de elementos do presente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

processo, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, em face da ART n.º 28027230200923433. -----

NÚMERO DE ORDEM 17: - A-494/2021 - MARINO FERREIRA MACIEL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 12, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230200775890 de fls. 03, tendo em vista que o serviço referido na mesma não foi executado, conforme comprovado pela UGI Mogi das Cruzes. -----

NÚMERO DE ORDEM 18: - A-945/1994 V20 - NILTON SEUACIUC - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 75, 1. Por indeferir o requerimento das CATs objeto dos protocolos de números A2021022717, A2021022598, A2021022809 e A2021022024. 2. Pela abertura de processo de ordem "SF" específico para a tramitação quanto à anulação das seguintes grupos de ARTs: 2.1. Números 28027230172086783 (fls. 03/03-verso), 92221220160191240 (fls. 04/04-verso) e 9221220160144213 (fls. 05/05-verso). 2.2. Números 28027230172086644 (fls. 17/17-verso) e 92221220151324615 (fls. 18/18-verso). 2.3. Números 28027230190284013 (fls. 30/30-verso) e 28027230180034615 (fls. 31/31-verso). 2.4. Número 280272301900378418 (fls. 43/43-verso). -----

NÚMERO DE ORDEM 19: - A-3/1999 V7 - WAGNER DE JESUS BARATTI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 73 a 75, por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para fins de manifestação quanto ao desenvolvimento da atividade "3. PROJETO EXECUTIVO HIDROMECAÂNICO" por parte do Engenheiro Civil Wagner de Jesus Baratti.-----

NÚMERO DE ORDEM 20: - C-242/2015 FS - FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 169 a 172, por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de encaminhamento de ofício à instituição de ensino, solicitando a confirmação acerca do Projeto Pedagógico do Curso (fls. 44/155). -----

NÚMERO DE ORDEM 21: - C-181/2015 V9 COM V1 A V8 - FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1627 a 1231, 1. Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre e 2015/2º semestre: Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 1409/2019 com a manutenção das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com: 1.1. As atividades 01 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea referentes a processos mecânicos; máquinas em geral; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; instalações industriais e mecânicas (exceto aparelhos de transporte vertical e caldeiras e vasos de pressão). 1.2. As atividades 01 e 03 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea referentes a veículos automotores e sistemas de refrigeração e de ar condicionado. 1.3. As atividades 09 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea referentes a sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: 2.1. Pela revisão do item "1" da Decisão CEEMM/SP n.º 1409/2019. 2.2. Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com: 1.1. As atividades 01 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea referentes a processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos e sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; 1.2. As atividades 01 e 03 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea referentes

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

a veículos automotores e sistemas de refrigeração e de ar condicionado. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 22: - C-279/2008 V17 COM V16 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS JUNDIAÍ - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3444 a 3445, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 23: - C-67/2015 V6 COM V5 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS ARAÇATUBA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1523 a 1524, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 24: - C-757/2015 V6 COM V3 AO V5 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS BAURU - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1159 a 1160, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 25: - C-168/2015 FS - FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS UNIDADE 4 - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 168 a 170, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 26: - C-243/2015 FS - FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 182 a 184, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 27: - C-258/2000 V11 COM V7 A V10 - UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP CAMPUS CAMPINAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2200 a 2203, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 28: - C-287/2020 FS - FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS UNIDADE 4 - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 164 a 166, Somos de entendimento: 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 29: - C-685/2010 V2 - FACULDADE MAX PLANCK - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 379 a 380, Somos de entendimento: 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 30: - C-1177/2019 FS - FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS - UNIDADE 3 **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 163 a 166, 1. Com referência às turmas de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 31: - C-253/2000 V10 COM V9 - UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP CAMPUS RIBEIRÃO PRETO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1542 a 1544, 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 32: - C-717/2018 V2 COM ORIG - FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 349, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2020: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 33: - C-88/2016 V2 COM ORIGINAL - FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 308 a 310, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 34: - C-945/2015 V8 COM V6 E V7 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS JUNDIAÍ - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1487 a 1488, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 35: - C-163/2014 COM V2 - FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 229 a 231, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea)..

NÚMERO DE ORDEM 36: - C-865/2015 V9 COM V6 A V8 - UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP CAMPUS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1726 a 1729, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 37: - C-698/2012 V9 COM V8 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS MARQUÊS DE SÃO VICENTE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3346 a 3347, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 38: - C-756/2015 V6 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS MARQUÊS DE SÃO VICENTE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1642 a 1643, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 39: - C-266/2021 FS - FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 162 a 164, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Com referência às demais turmas de egressos: Pelo encaminhamento do processo à CEEMM na época oportuna. 5. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 40: - C-40/2010 V17 COM V7 AO V16 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – EXTENSÃO LIMEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3362 a 3364, 1. Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre e 2016/1º semestre: Pela fixação das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 41: - C-1297/2017 V5 COM V3 E V4 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 885 a 886, 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

NÚMERO DE ORDEM 42: - C-671/2014 V8 COM V5 AO V7 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS JK - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1902 a 1903, Somos de entendimento: 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 43: - C-258/2012 V12 COM V7 A V11 - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 2376 a 2377, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre, 2020/2º semestre, 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 44: - C-224/2021 FS - FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 186 a 189, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação de esclarecimentos acerca das divergências.-----

NÚMERO DE ORDEM 45: - C-6/2021 CL - RONALDO NOGUEIRA DE PAULA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção Ronaldo Nogueira de Paula seja oficiado, no âmbito da CEEMM, no sentido de que o mesmo não é detentor de atribuições para se responsabilizar pelas atividades de “gerenciamento de resíduos e de suas atividades afins e correlatas”. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil -----

NÚMERO DE ORDEM 46: - C-20/2021 - BRENO NUNES LUIZ DOS SANTOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 19, por determinar que o Engenheiro Mecânico Breno Nunes Luiz dos Santos seja oficiado no sentido de que o Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, é detentor de atribuições para se responsabilizar pelas atividades técnicas relativas a estruturas metálicas, sem quaisquer limites.-----

NÚMERO DE ORDEM 47: - C-61/2020 CL - CREA SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26, por determinar que o Engenheiro de Produção – Mecânica Victor Lopes da Silva seja oficiado no sentido de que o mesmo não possui atribuições para ser anotado como responsável técnico

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

de uma empresa que possui as seguintes atividades: “a) Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; b) Fabricação de outros produtos de metal e de máquinas-ferramenta, peças e acessórios; c) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.”-----

NÚMERO DE ORDEM 48: - C-70/2021 - PAMELA KESSELER DE CAMPOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 18, por determinar que a Engenheira Mecânica Pamela Kessler de Campos seja oficiada no sentido de que o Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, é detentor de atribuições para se responsabilizar pelas atividades técnicas relativas a estruturas metálicas. -----

NÚMERO DE ORDEM 49: - C-73/2021 - CLAUDINEI DA SILVA DUTRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, 1. Por determinar que o Engenheiro Eletricista – Eletrônica e Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Claudinei da Silva Dutra seja oficiado no sentido, de que no âmbito da CEEMM, com base nas atribuições decorrentes do curso de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, o mesmo não pode se responsabilizar pelas atividades relativas à NR-12. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. -----

NÚMERO DE ORDEM 50: - C-127/2021 - ADRIANO RAMOS DE ALBUQUERQUE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 15, por determinar que o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adriano Ramos de Albuquerque seja oficiado de que o mesmo possui atribuições para se responsabilizar pela elaboração de laudos de inspeção em caldeiras e vasos de pressão nos termos da NR-13..-----

NÚMERO DE ORDEM 51: - C-161/2021 CL - LUCAS BRIANEZ FONTOURA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26, por determinar que o Engenheiro Mecânico Lucas Brianez Fontoura seja oficiado no sentido de que o mesmo é detentor de atribuições das atribuições do artigo 12 e do artigo 3º (referente a Sistemas de Aeronaves e seus componentes), ambos da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, razão pela qual, de conformidade com a Decisão CEEMM/SP n.º 1388/2017 desta câmara especializada, pode se responsabilizar pela atividade de vistoria para emissão de certificado de aeronavegabilidade de aeronaves. -----

NÚMERO DE ORDEM 52: - C-162/2021 CL - VALÉRIA BUENO LOBÃO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 18, por determinar que a Engenheira Industrial - Química Valéria Bueno Lobão seja oficiada no seguinte sentido: 1. Que o profissional habilitado para a assunção da responsabilidade pela elaboração de laudo de estanqueidade das instalações de postos de combustíveis é o detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. O encaminhamento em anexo de cópia da Decisão PL-2713/2017 do Plenário do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 53: - C-214/2021 CL - LUCIANO ALBERTO MENDES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 18, por determinar que o Engenheiro de Produção Luciano Alberto Mendes seja oficiado no sentido de que os profissionais detentores das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, podem se responsabilizar por todas as atividades relativas à NR-13.

NÚMERO DE ORDEM 54: - C-287/2021 C1 - CREA SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 13, por determinar que, no âmbito da CEEMM, o Engenheiro Mecânico Joel Almeida Silva seja oficiado no sentido de que os engenheiros mecânicos detentores das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, podem assumir a responsabilidade técnica por empresas que se dedicam à fabricação de artefatos de borracha com a aquisição da matéria prima (borracha). -----

NÚMERO DE ORDEM 55: - C-595/2020 CL - CREA SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 a 12, por determinar que a profissional Juliana Coqueiro Amaral Biancalana seja oficiada no sentido de apresentar maiores informações sobre a consulta, em especial, a legislação da ANVISA referente à questão, bem como a instituição de ensino e a turma de sua graduação. -----

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

NÚMERO DE ORDEM 56: - C-624/2020 CL - CREA SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 16, por determinar que o Engenheiro Mecânico Renato Ferraz seja oficiado no seguinte sentido: 1. Que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pela atividade de registro de ART “sobre o dimensionamento de adutoras para transportes de fluídos em grandes distâncias”. 2. Que caso seja de seu interesse, a consulta poderá ser objeto de um maior detalhamento quanto às atividades em questão, para uma nova análise por parte da CEEMM. -----

NÚMERO DE ORDEM 57: - C-625/2020 - CREA-SP – ARTHUR TAKESHI TAMASHIRO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, por determinar que o Engenheiro Mecânico Arthur Takeshi Tamashiro seja oficiado no seguinte sentido: 1. Que o Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, é detentor de atribuições para se responsabilizar pela elaboração do projeto básico de sistemas de refrigeração e ar condicionado. 2. Que o profissional em questão não pode se responsabilizar pela elaboração do “projeto acessórios elétrico de alimentação das máquinas” e do “projeto civil da base de equipamentos”. -----

NÚMERO DE ORDEM 58: - C-627/2020 - CREA-SP – ELCIO FAUSTINO DE MACEDO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, por determinar que o Sr. Elcio Faustino de Macedo seja oficiado no sentido de que o Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, é o profissional que pode se responsabilizar pelas atividades de execução e responsabilidade técnica para a manutenção de câmaras refrigeradas para o armazenamento de vacinas e medicamentos.-----

NÚMERO DE ORDEM 59: - C-634/2020 C2 - CREA SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, por determinar: 1. Que no âmbito da CEEMM, o Engenheiro Eletricista – Eletrônico Roberto Leite Junior seja oficiado no sentido de que o engenheiro mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, pode se responsabilizar pelas atividades relativas às estruturas metálicas de sustentação e de fixação dos Painéis de Mensagens Variáveis fixos – PMV. 2. Que quanto à possibilidade do serviço em questão poder ser executado por um engenheiro eletricista e um engenheiro civil, a questão seja objeto de análise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e da Câmara Especializada de Engenharia Civil. -----

NÚMERO DE ORDEM 60: - C-645/2020 - CREA-SP – ADRIANO PROETTI CUSTÓDIO JÚNIOR - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 17, por determinar: 1. Que no âmbito da CEEMM, o Engenheiro de Materiais Adriano Proetti Custódio Júnior seja oficiado no sentido de que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pelas atividades técnicas relativas a estruturas metálicas. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil em face do despacho da Coordenadoria da CEEQ. -----

NÚMERO DE ORDEM 61: - C-648/2020 CL - CREA SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, por determinar que o Engenheiro de Produção Diogo Ito seja oficiado no sentido de que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pela emissão de “ART de instalação de queimador de cheiro”. -----

NÚMERO DE ORDEM 62: - C-685/2020 CL - GENILSON ALVES DE MIRANDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 28, por determinar: 1. Que o Engenheiro Civil Genilson Alves de Miranda seja oficiado no sentido de que o Engenheiro Aeronáutico Vinícius de Freitas Binini não possui atribuições para se responsabilizar pelas atividades relativas à NR-13. 2. O encaminhamento em anexo de cópia da Resolução n.º 1.073/16 com o destaque para o seu artigo 7º. -----

NÚMERO DE ORDEM 63: - C-696/2020 - SELMIR RAMOS PERSIN - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, por determinar que o Engenheiro Eletricista Selmir Ramos Persin seja oficiado no sentido de que o Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

do Confea, ou equivalentes, é detentor de atribuições para se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva/corretiva de plataformas metálicas.-----

NÚMERO DE ORDEM 64: 

NÚMERO DE ORDEM 65: - F-827/2015 COM V2 - TW PROJETOS EIRELI - EPP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 286 a 288, por determinar: 1. Com referência às anotações do Engenheiro Mecânico Marcelo Barrico: 1.1. Pelo referendo da anotação no período de 19/08/2016 a 31/07/2018. 1.2. Pelo referendo da anotação no período de 07/08/2018 (despacho de fl. 190-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF alterado pelo despacho de fl. 278) a 16/04/2019 (baixa – fl. 245). 2. Pela realização de diligência na empresa para a averiguação quanto ao desenvolvimento atual de atividades no âmbito da CEEMM. -----

NÚMERO DE ORDEM 66: - F-863/2013 - ARYUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA MEDICINA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 78 a 80, Por determinar: 1. A obrigatoriedade de registro da empresa. 2. O indeferimento quanto ao requerimento de cancelamento do registro da interessada, devendo a mesma proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. ----

NÚMERO DE ORDEM 67: - F-11046/1999 V2 - TANIA DE CASTRO NEVES LIBERATORI – EPP - **DECIDIU:** conceder “Vista” do presente processo ao Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior.-----

NÚMERO DE ORDEM 69: - F-2585/2012 P1 - SILC INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 37, por determinar a obrigatoriedade do registro da Interessada no Crea-SP, com a indicação de responsável técnico habilitado, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73. -----

NÚMERO DE ORDEM 70: - F-29014/2001 - TOOLPROJ LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 104 a 106,1. Por indeferir o cancelamento de registro da empresa, uma vez que a mesma já se encontra registrada neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/SP, antes mesmo de se registrar no CFT. 2. Pela indicação de um profissional da modalidade Mecânica, Engenheiro ou Tecnólogo, para atuar como responsável técnico pela interessada. -----

NÚMERO DE ORDEM 71 : - F-3055/2012 - REFRIAR REFRIGERAÇÃO LTDA - **DECIDIU :** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 82 a 86, por indeferir o pedido de cancelamento do registro da interessada neste Conselho, devendo indicar um novo responsável técnico habilitado, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73.-----

NÚMERO DE ORDEM 73: - F-2629/2017 COM SF-4653/2020 - CALDEIRARIA INDUSTRIAL MATIELO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 90, por determinar a manutenção da exigência de registro da Caldeiraria Industrial Matielo Ltda. no Crea-SP, com a indicação de um profissional possuidor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, além da manutenção do Auto de Infração de número 1915/2020. -----

NÚMERO DE ORDEM 74: - F-20032/1992 - JVM AR CONDICIONADO LTDA-ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 192 a 193, por indeferir a solicitação de cancelamento do registro da empresa até que seja esclarecido as dúvidas entre o objetivo social da empresa e os serviços efetivamente prestados e após diligência retornar este processo para parecer final melhor embasado.-----

NÚMERO DE ORDEM 75: - F-3263/2018 - F.V.A. ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 46, 1. Por não referendar a anotação

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

como responsável técnico do Engenheiro de Produção Jhonatan Fernandes Proence a partir de 16/08/2018 (despacho de fl. 21 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flávio Aparecido dos Santos (segunda responsabilidade técnica), a partir de 31/08/2018 (despacho de fl. 30), uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa. 3. Pela notificação da interessada para proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66-----

NÚMERO DE ORDEM 76: - F-4225/2020 - WGM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 36, 1. Por indeferir o registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flávio Aparecido dos Santos, uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa. 2. Pela notificação da interessada para proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. -----

NÚMERO DE ORDEM 77: - F-1516/2013 V2 - WESLEY FERREIRA RIBEIRO – ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 74 e 75, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Vinicius Amaro da Silva, uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa. 2. Pela notificação da interessada para proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. -----

NÚMERO DE ORDEM 78: - F-21171/1998 - CONVALE CONSTRUTORA DO VALE DO PARAÍBA EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 81,1. Por não referendar a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Eduardo Santo Antonio Bertagne, uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Que o profissional em questão pode integrar o quadro técnico da empresa, observados os dispositivos da Resolução n.º 1.121/19 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 79: - F-4503/2020 - ATRIO MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico da Engenheira de Produção Letícia Gomide Piolla, restrito às atribuições profissionais da mesma. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. -----

NÚMERO DE ORDEM 80: - F-1141/2007 COM V2 - JOMARI PISCINAS IND COM DE ARTEF EM FIBRA DE VIDRO LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 45, por determinar não haver necessidade de anotação de responsável técnico da modalidade de Mecânica neste Conselho. ---

NÚMERO DE ORDEM 81: - F-14093/1993 - GILMAR REIS DA SILVA EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 177 a 179, por determinar a realização de diligência na empresa para o detalhamento das suas atividades, bem como a verificação quanto à permanência do profissional Gilson José Silva. -----

NÚMERO DE ORDEM 82: - F-2986/2020 - NEWJET SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, por determinar a realização de diligência na empresa para fins de: 1. O detalhamento das atividades desenvolvidas, em especial: “preparação de superfícies através de hidrojateamento de ultra alta pressão” e “pintura industrial”. 2. A juntada de cópias de modelos contratos firmados pela interessada com seus clientes com referência às atividades acima relacionadas. -----

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

NÚMERO DE ORDEM 83: - F-1894/2018 - HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 68 a 70, 1. Por determinar haver necessidade de revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 80/2021 (fls. 53/54). 2. Pelo indeferimento da anotação como responsável técnico da interessada do Engenheiro de Produção Rodrigo da Fonseca e Castro Ramalho, em face de suas atribuições profissionais e o objetivo social da empresa. -----

NÚMERO DE ORDEM 84: - F-3381/2017 - GLOBALMAX MANUTENÇÃO E INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 58 a 60, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico Paulo José Giovanetti (segunda responsabilidade técnica), no período de 28/08/2017 (despacho de fl. 24) a 27/07/2018 (baixa – fls. 30/31). 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flávio Aparecido dos Santos a partir de 04/01/2018, uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa. 3. Pela notificação da interessada para proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. -----

NÚMERO DE ORDEM 85: - F-523/2017 - NONA TECNOLOGIA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 69, por determinar que esta Câmara nada tem a acrescentar com relação à decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, uma vez que, como já está decidido, o profissional deve recorrer a um profissional regularmente habilitado nos casos em que suas atribuições estiverem em desacordo com suas atribuições legais. -----

NÚMERO DE ORDEM 86: - F-4141/2017 - FLOW METER CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 78 a 79, por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. -----

NÚMERO DE ORDEM 87: - F-1134/2001 P1 - PRISMATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, 1. Por ratificar a Decisão CEEMM/SP n.º 1293/2019 quanto ao referendo da anotação como responsável técnico pela interessada do Engenheiro de Produção Tony Aparecido Soares de Oliveira (segunda responsabilidade técnica) nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF, ou seja, a partir de 06/02/2019 (despacho de fl. 16-verso), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do GAC2/SUPCOL. -----

NÚMERO DE ORDEM 88: - F-20129/1994 - USINIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 124 a 125, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico da Engenheira de Produção Juliana de Oliveira, uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com as atividades desenvolvidas pela empresa. 2. Que a profissional em questão pode integrar o quadro técnico da empresa, observados os dispositivos da Resolução n.º 1.121/19 do Confea. 3. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. -----

NÚMERO DE ORDEM 89: - PR-445/2021 - BRUNO HENRIQUE SANTIAGO CAZARIN - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Tecnólogo Mec. Proc. Ind. Bruno Henrique Santiago Cazarin, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente sendo Agente Fiscal I, ocupando a função de Desenhista Industrial Gráfico, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 90: - PR-510/2021 - LEONY DE SOUZA BOTELHO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 32, por indeferir o pedido de interrupção de registro do Engenheiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Mecânico Leony de Souza Botelho, tendo em vista que no cargo de Analista de Engenharia, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 91: - PR-482/2021 - DIEGO MAXIMO NEVES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, por indeferir o pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Diego Máximo Neves, tendo em vista que no cargo de Coordenador de Engenharia de Processos, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 92: - PR-410/2021 - BRUNO NICOLAU JULIANDO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção-Mecânica Bruno Nicolau Juliano, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente sendo Agente Fiscal I, ocupando a função de Chefe de Seção, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 93: - PR-458/2021 - OTÁVIO ROCHA LINO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Otavio Rocha Lino, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Projetista, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 94: - PR-451/2021 - EDILBERTO SILVIO DE CASTRO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção-Mecânica Edilberto Silvio de Castro neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Auxiliar de Qualidade, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 95: - PR-494/2020 - BIANCA DE SOUZA MORAIS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, por indeferir o pedido de interrupção de registro, da Engenheira de Produção Bianca de Souza Moraes, tendo em vista que no cargo de Analista Junior Regulatório, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 96: - PR-591/2020 - RICARDO AFONSO PASSOS DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 24, 1. Por determinar que o profissional Ricardo Afonso Passos de Oliveira, desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de "Analista de Custos Sênior" na empresa Komatsu do Brasil Ltda. 2. Por indeferir a solicitação de interrupção de registro protocolado pelo interessado. **NÚMERO DE ORDEM 97:** - PR-267/2021 - JULIO CEZAR SARTORELI CARDOSO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Representante Técnico, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 98: - PR-444/2021 - FELIPE CESAR BIANCHI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Felipe Cesar Bianchi, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Analista de Manufatura I, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 99: - PR-472/2021 - SANDRO EDUARDO BENACE TIMOTEO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 18, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Industrial - Mecânica Sandro Eduardo Benace Tomoteo, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente de Programa, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 100: - PR-473/2021 - LUIS FELIPE RACHID HANTUN MELO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, no âmbito desta especializada por não conceder a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

interrupção de registro do Engenheiro Industrial - Mecânica Luis Felipe Rachid Hantun Melo, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Supervisor, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 101: - PR-504/2021 - FERNANDO AUGUSTO RUIZ DE CAMPOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 19, por indeferir o pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Fernando Augusto Ruiz de Campos tendo em vista que no cargo de Presidente América do Sul, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 102: - PR-509/2021 - DALIANA DIAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, por indeferir o pedido de interrupção de registro da Engenheira de Produção - Mecânica Daliana Dias tendo em vista que no cargo de Analista de Gestão de Projetos PL, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 103: - PR-173/2020 - JOSÉ EVERARDO BALDO JUNIOR - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, por indeferir o cancelamento do registro do profissional José Everardo Balbo Junior, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP. -----

NÚMERO DE ORDEM 104: - PR-395/2021 - JOADIAS NASCIMENTO FIEL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 32, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Joadias Nascimento Fiel, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente sendo Agente Fiscal I, ocupando a função de Engenheiro de Qualidade, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 105: - PR-446/2021 - DENIS GUSTAVO LEONARDO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 31, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Denis Gustavo Leonardo, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Diretor Regional de Vendas, atua na área tecnológica. --

NÚMERO DE ORDEM 106: - PR-450/2021 - CLEBER ANTONIO DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 32, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem Cleber Antonio de Oliveira, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Analista de Processos, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 107: - PR-508/2021 - PAULO FABRICIO SIMÕES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, por indeferir o pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico e Técnico em Automação Industrial Paulo Fabricio Simões, tendo em vista que no cargo de Supervisor de Manutenção, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 108: - PR-439/2021 - LEONARDO DEBELAK LIONELLO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, no âmbito desta especializada por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Leonardo Debelak Lionello, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente de Vendas, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 109: - PR-497/2021 - DANIEL DINIZ DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 19, 1. Por deferir o requerimento de anotação em nome do Engenheiro de Produção – Mecânica Daniel Diniz da Silva do Curso de Especialização - Pós Graduação Lato Sensu em Refrigeração e Ar Condicionado do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana “Pe. Sabóia de Medeiros”. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo C-000282/1993 P2 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para a análise das turmas de egressos a partir da 32ª turma (inclusive). -----

NÚMERO DE ORDEM 110: - PR-373/2021 - DIEGO MAGALHAES DO PRADO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 18-_____, no âmbito desta Câmara Especializada de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000373/2021 em nome do Engenheiro de Produção Diego Magalhães do Prado, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Especialização Pós Graduação Lato Sensu Engenharia Mecânica-Projetos Mecânicos e Análise Estrutural, concluído em 09/2020 pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL – Unidade Campinas, face certificado e histórico escolar de fls. 08/09, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.--

NÚMERO DE ORDEM 111: - PR-84/2021 - ALEXANDRE MAGALHÃES LUIS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000084/2021 em nome do Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos Alexandre Magalhães Luis, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Especialização de “Engenharia e Gerenciamento de Manutenção”, realizado na UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, a qual expede o certificado de curso de Especialização de “Engenharia e Gerenciamento de Manutenção”, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 112: - PR-259/2021 - TIAGO DE ASSIS DUARTE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000259/2021 em nome do Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos, concernente a anotação de Curso de Extensão Universitária na Modalidade de Especialização: Engenharia e Gestão de Manufatura e Manutenção – MBA USP, concluído em 26/07/2019 na Universidade de São Paulo, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente a anotação de Curso de Extensão Universitária na Modalidade de Especialização: Engenharia e Gestão de Manufatura e Manutenção – MBA USP, concluído em 26/07/2019 na Universidade de São Paulo, face certificado e histórico escolar de fls. 04/05, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.

NÚMERO DE ORDEM 113: - PR-822/2019 - CINTIA DAVID DA SILVA PARREIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 19, por deferir o requerimento de anotação do Curso de Especialização - Pós Graduação Lato Sensu em Refrigeração e Ar Condicionado (26ª turma) em nome da Engenheira Civil Cintia David da Silva Parreira, com a fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências referentes a “Máquinas Frigoríficas”, “Condicionamento de Ar” e “Conforto Ambiental”. -----

NÚMERO DE ORDEM 114: - PR-115/2021 - RAFAEL SILVA DE TOLEDO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 24, por determinar: 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face da natureza do curso e do disposto no *caput* do artigo 7º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea, de que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional depende de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil. -----

NÚMERO DE ORDEM 115: - PR-339/2021 - HELDER BERNARDO DE SOUSA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 18, por determinar o encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para análise e emissão de informação consubstanciada, de relatório e voto fundamentado ou demais providências que julgar cabíveis. -----

NÚMERO DE ORDEM 116: - PR-244/2021 - NEDO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 15, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, e análise ao processo PR-000244/2021 em nome do Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Nedo Luiz de Oliveira Junior, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Pós-Graduação em Engenharia de Soldagem, realizado na Faculdade Unyleya, RJ, a qual expede o diploma de curso de Pós-Graduação em Engenharia de Soldagem, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

NÚMERO DE ORDEM 117: - PR-353/2021 - ERIKA APARECIDA DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 27, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000353/2021 em nome da Engenheira Agrônoma Erika Aparecida da Silva, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente Cursos de Pós Graduação em Engenharia Mecânica, “Mestrado e Doutorado – Área de Conhecimento - Engenharia de Materiais e Metalúrgica, concluído em 08/05/2012 e 19/07/2016, respectivamente, na Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, “UNESP - Júlio de Mesquita Filho”, face certificados e histórico escolar de fls. 13/18, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 118: - PR-300/2021 - VINICIUS GABRIEL SEGALA SIMIONATO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000300/2021 em nome do Engenheiro de Controle e Automação Vinicius Gabriel Segala Simionato, concernente a anotação de Curso de Pós Graduação, “Mestrado – Área de Conhecimento - Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico, concluído em 04/05/2011 na UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente a anotação de Curso de Pós Graduação, “Mestrado – Área de Conhecimento - Mecânica dos Sólidos e Projeto Mecânico, concluído em 04/05/2011 na UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, face certificado e histórico escolar de fls. 03 a 03/12, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 119: - PR-416/2020 - CAMILA DE BRITO FERREIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 30, por conceder a anotação em nome da Engenheira Metalurgista Camila de Brito Ferreira do curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica – Área: Materiais e Processos de Produção ministrado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, sem a extensão de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 120: - PR-496/2021 - ANDREIA VILARINDO LOPES MORAES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000496/2021 em nome da Engenheira Industrial - Mecânica e Engenheira Civil Andrea Vilarindo Lopes Moraes, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu “MBA em Gerenciamento de Projetos”, realizado na FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, a qual expede o certificado de curso de Especialização concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu “MBA em Gerenciamento de Projetos”, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 122: - PR-119/2021 - ROSANGELA MARQUES GONÇALVES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 16, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0119/2021 em nome do Engenheira Civil Rosangela Marques Gonçalves, concernente a anotação de Curso de Mestrado do Programa de Pós - Graduação em Engenharia Aeronáutica, concluído em 02/08/2007 no Instituto Tecnológico de Aeronáutica em São José dos Campos, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente a anotação de Curso de Mestrado do Programa de Pós – Graduação em Engenharia Aeronáutica, concluído em 02/08/2007 no Instituto Tecnológico de Aeronáutica em São José dos Campos, SP face certificado e histórico escolar de fls. 03/04, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 123: - PR-431/2021 - LEONARDO JOSÉ RIBEIRO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, por determinar o retorno do processo à UGI São José dos Campos, objetivando obter quais as funções que o interessado desenvolve junto à empresa W. M. Carvalho.

NÚMERO DE ORDEM 124: - R-29/2019 com V2 - SERGIO LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA MACHADO FILHO **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 286 a 288, por deferir o requerimento de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

registro do interessado, com a fixação do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea), bem como das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. -----

NÚMERO DE ORDEM 125: - SF-3029/2020 - NEWTECK ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24, no âmbito desta câmara especializada, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 778/2020, em conformidade com o dispositivo do artigo 15 e 16 da Resolução n. 1.008 de 09 de dezembro de 2004, do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 127: - SF-2689/2021 - FENIX EDUCACIONAL EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 35, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 1904/2021 e o arquivamento do processo, em face do inciso IV do artigo 47 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003664/2018, com o seu encaminhamento ao GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 129: - SF-2388/2021 - THIAGO GOMES MENDONÇA ESTRUTURAS METÁLICAS **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 25, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1660/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.---

NÚMERO DE ORDEM 130: - SF-626/2021 - FRANCISCO FEITOZA SOBRINHO MÁQUINAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 27, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 441/2021 – OS 2393/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.

NÚMERO DE ORDEM 131: - SF-2293/2021 - AGX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 20, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1608/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que após o julgamento pela CEEMM o processo seja preliminarmente remetido à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e a adoção de providências quanto a: 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002500/2021, como o seu encaminhamento à CEEMM. 3.2. O procedimento adotado pela UGI e a natureza do encaminhamento do processo. -----

NÚMERO DE ORDEM 132: - SF-3004/2020 - SERRALHERIA TRAINA ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 29, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 756/2020 lavrado contra a empresa Serralheria Traina Esquadrias de Alumínio e Ferro Ltda. 2. Pela obrigatoriedade da empresa Serralheria Traina Esquadrias de Alumínio e Ferro Ltda, registrar-se neste Conselho indicando responsável Técnico que deve ser Engenheiro Mecânico ou Metalúrgico ou Tecnólogo. -----

NÚMERO DE ORDEM 133: - SF-3021/2020 - JOAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24, no âmbito desta câmara especializada, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 25.432/2020, em conformidade com o dispositivo do artigo 59 da Lei 5.194/66. -----

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- NÚMERO DE ORDEM 134:** - SF-4087/2020 - T. L. REITSTEIN - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 43, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa T. L. REITSTEIN - CONSTRUFERR neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1513/2020 e o prosseguimento do presente processo. 3. Pela indicação de um profissional da modalidade Mecânica, com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalentes, como Responsável técnico pela interessada. 4. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer fundamentado acerca das atividades desenvolvidas, relativas à construção civil.
- NÚMERO DE ORDEM 135:** - SF-1626/2019 - MONIQUE NAYARA ARCHANJO MANSO MONTAGEM ESTRUTURAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 44, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 514956/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----
- NÚMERO DE ORDEM 136:** - SF-59/2021 - JM SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS PARA ELEVADORES LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 52, 1. Por determinar que a interessada exerce atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, devendo, portanto, proceder o registro junto a este Conselho, e a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 64/2021, lavrado no dia 07 de janeiro de 2021 em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66. -----
- NÚMERO DE ORDEM 137:** - SF-581/2021 - ALDEMIR NILO GARCEZ - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 125 a 126, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 479/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----
- NÚMERO DE ORDEM 138:** - SF-2782/2021 - VMIP CALIBRAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, Somos de entendimento: 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1973/2021 – OS 14059/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----
- NÚMERO DE ORDEM 139:** - SF-2881/2020 - CONFIANÇA INOX E REFRIGERAÇÃO FAB EQUIP. P/IND.DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, 1. A empresa apresentou justificativa que comprova sua regularização junto ao conselho em tempo hábil, registro da empresa e do responsável técnico. 2. Por determinar que o processo seja arquivado bem como o cancelamento do Auto de Infração n.º 775/2020 – OS 23613/2020, lavrado em 08/10/2020. ----
- NÚMERO DE ORDEM 142:** - SF-2848/2021 - AÇOS GOLDONI LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 16, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Por determinar a notificação da empresa para registro com a indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66. -----
- NÚMERO DE ORDEM 143:** - SF-2287/2021 - BONDAR & SILVESTRE REFRIGERAÇÕES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 30, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência *in loco* objetivando o detalhamento das atividades desenvolvidas pela empresa. -----
- NÚMERO DE ORDEM 144:** - SF-1583/2015 COM V2 - AÇOS TREFITA LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 272 a 274, por determinar o encaminhamento do processo à

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de manifestação quanto aos seguintes aspectos: 1. A infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66 pode ser considerada como uma infração permanente? 2. No caso de resposta afirmativa ao item anterior e considerando que a empresa continua desenvolvendo as suas atividades, incide ou não, a prescrição quanto ao julgamento do Auto de Infração n.º 1535/2015 lavrado em 11/09/2015? -----

NÚMERO DE ORDEM 145: - SF-526/2019 - ALEXANDRE KUBLIKOWSKI PRESCH - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 29, por determinar: 1. Que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM, em face da Decisão CEEMM/SP n.º 914/2018 e da Decisão PL-227/2021. 2. Que o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das providências quanto à revisão das atribuições do profissional no sistema CREAMET.-----

NÚMERO DE ORDEM 146: - SF-811/2021 - LAYON HENRIQUE DE HARO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 20, 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção Layon Henrique de Haro, no âmbito da CEEMM seja oficiado no sentido, de que somente pode se responsabilizar pela emissão de ARTs referentes às atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, com restrição quanto ao campo de atuação “Processos de Fabricação Industrial”. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

NÚMERO DE ORDEM 147: - SF-4653/2020 - CALDEIRA INDUSTRIAL MATIELO LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 74 a 76, por determinar a ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 307/2021 quanto à nulidade do Auto de Infração n.º 1915/2020 – OS 1799/2020 nos termos do inciso IV do artigo 47 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada.-----

NÚMERO DE ORDEM 148: - SF-685/2017 - KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP - **DECIDIU:** conceder “Vista” do presente processo ao Conselheiro Lucas Ribeiro Gonçalves. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro ; Elton Silvestre De Lima ; Emerson De Oliveira Batista ; Emiliano Stanislau Affonso Neto; Fernando Eugenio Lenzi; Fernando Gasi ; Francisco Nogueira Alves Porto Neto; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa ; Inivea Santana De Farias ; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino Da Silva ; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira ; Jose Sebastiao Spada; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Carlos Mendes; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro ; Marcos Augusto Alves Garcia; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Eduardo Grimaldi; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Renato Traballi Veneziani ; Reynaldo Eduardo Young Ribeiro; Ruis Camargo Tokimatsu; Sergio Augusto Berardo De Campos ; Washington Castro Alves Da Silva. Não houve votos contrários. Não houve Astenções.-----

2. Destaques:-----

NÚMERO DE ORDEM 1: - F-2083/2010 - RR MORAES RIO PRETO LTDA - ME - **DECIDIU:** 1ª Votação: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 159 a 162. 2ª Votação: aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 166 a 167. 1. Por determinar a necessidade de registro da empresa de acordo com a legislação pertinente, assim como a necessidade de um Responsável Técnico habilitado para responder pelas atividades desenvolvidas, um profissional do artigo 12 da Resolução 218/73 ou da Resolução 139/64 do Confea, podendo ser também um Tecnólogo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

da área de Mecânica com atribuições compatíveis. 2. Por indeferir o requerimento de solicitação de cancelamento do registro neste Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente ao **RELATOR** os Conselheiros : Cesar Marcos Rizzon; Emiliano Stanislau Affonso Neto; Fernando Gasi ; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ; Glauton Machado Barbosa ; Jose Maciel De Brito; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Paulo Eduardo Grimaldi; Marcos Muzatio; **Votos contrários:** Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues ; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre De Lima ; Emerson De Oliveira Batista ; Fernando Eugenio Lenzi; Francisco Nogueira Alves Porto Neto; Ineiva Santana De Farias ; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino Da Silva ; Jose Ricardo Fazzole Ferreira ; Juliano Boretti; Luiz Carlos Mendes; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro ; Giulio Roberto Azevedo Prado; Marcos Augusto Alves Garcia; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Renato Traballi Veneziani ; Ruis Camargo Tokimatsu; Sergio Augusto Berardo De Campos. **Abstencões:** Clovis Savio Simoes De Paula; Jose Sebastiao Spada; Washington Castro Alves Da Silva. Votaram favoravelmente ao **VISTOR** os Conselheiros : Airton Nabarrete; Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues ; Eduardo Araujo Ferreira; Edilson Reis; Emerson De Oliveira Batista ; Elton Silvestre De Lima ; Fernando Eugenio Lenzi; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ; Francisco Nogueira Alves Porto Neto; Jéssica Trindade Passos; Glauton Machado Barbosa ; Ineiva Santana De Farias ; Jose Ricardo Fazzole Ferreira ; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Luiz Carlos Mendes; Marcelo Perrone Ribeiro ; Giulio Roberto Azevedo Prado; Luiz Fernando Ussier; Marcos Augusto Alves Garcia; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Ruis Camargo Tokimatsu; Sergio Augusto Berardo De Campos ; Renato Traballi Veneziani ; Pedro Alves De Souza Junior. **Votos contrários:** Cesar Marcos Rizzon; Fernando Gasi ; Lucas Ribeiro Gonçalves; Marcos Muzatio. **Astencões:** Clovis Savio Simoes De Paula; Emiliano Stanislau Affonso Neto; Jose Sebastiao Spada; Luiz Augusto Moretti; Paulo Eduardo Grimaldi; Washington Castro Alves Da Silva.-----

NÚMERO DE ORDEM 2: - F-2193/2018 - ADEMIR DA SILVA LEITE 19073359864 - **DECIDIU:** aprovar, com complementação, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 88 a 89, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento do registro da interessada neste Conselho Profissional. 2. Pela indicação por parte da interessada de profissional com atribuições do art. 12 da Resolução Confea n.º 218, de 29.6.1973, do Confea ou equivalente ou Tecnólogo em Mecânica (código 132-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais – Anexo da Resolução 473/02 do Confea). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente ao **RELATOR COM COMPLEMENTO DO VISTOR** os Conselheiros : Airton Nabarrete; Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues ; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Emerson De Oliveira Batista ; Emiliano Stanislau Affonso Neto; Fernando Eugenio Lenzi; Fernando Gasi ; Francisco Nogueira Alves Porto Neto; Glauton Machado Barbosa ; Jéssica Trindade Passos; Jose Ricardo Fazzole Ferreira ; Jose Sebastiao Spada; Jose Maciel De Brito; Jose Carlos Paulino Da Silva ; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Carlos Mendes; Luiz Fernando Ussier; Giulio Roberto Azevedo Prado; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Camargo;Paulo Eduardo Grimaldi;Paulo Roberto Lavorini;Renato Traballi Veneziani ;Pedro Alves De Souza Junior;Ruis Camargo Tokimatsu;Sergio Augusto Berardo De Campos ;Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: não houve. Abstenções: Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia. -----

NÚMERO DE ORDEM 68: - F-12112/2004 COM V2 - AGROPEÇAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-EPP - **DECIDIU:** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 209 a 210. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Amauri Olivio;Celso Rodrigues ;Elton Silvestre De Lima ;Emiliano Stanislau Affonso Neto;Fernando Gasi ;Glauton Machado Barbosa ;Jose Ricardo Fazzole Ferreira ;Kenetty Domingues Lima;Lucas Ribeiro Gonçalves;Luiz Augusto Moretti;Luiz Carlos Mendes;Marcelo Perrone Ribeiro ;Paulo Eduardo Grimaldi;Renato Traballi Veneziani ;Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: Adelson Francisco Maia;Airton Nabarrete;Angelo Caporalli Filho;Ayrton Dardis Filho;Cesar Marcos Rizzon;Clovis Savio Simoes De Paula;Eduardo Araujo Ferreira;Emerson De Oliveira Batista ;Fernando Eugenio Lenzi;Francisco Nogueira Alves Porto Neto;Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ;Giulio Roberto Azevedo Prado;Jéssica Trindade Passos;Jose Sebastiao Spada;Juliano Boretti;Luiz Fernando Ussier;Nestor Thomazo Filho;Osmar Vicari Filho;Oswaldo Vieira De Moraes Junior;Otavio Cesar Luiz De Camargo;Pedro Alves De Souza Junior;Ruis Camargo Tokimatsu;Sergio Augusto Berardo De Campos. Abstenções: Edilson Reis;Jose Maciel De Brito;Marcos Augusto Alves Garcia;Paulo Roberto Lavorini.-----

NÚMERO DE ORDEM 72: - F-2650/2007 V2 - PLASTECH - USINAGEM LTDA-EPP - **DECIDIU:** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 96. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Elton Silvestre De Lima;Emiliano Stanislau Affonso Neto;Fernando Gasi ;Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ;Jose Maciel De Brito;Jose Ricardo Fazzole Ferreira ;Kenetty Domingues Lima;Luiz Carlos Mendes;Marcos Muzatio;Otavio Cesar Luiz De Camargo;Paulo Roberto Lavorini. Votos contrários: Airton Nabarrete;Amauri Olivio;Angelo Caporalli Filho;Cesar Marcos Rizzon;Clovis Savio Simoes De Paula;Edilson Reis;Eduardo Araujo Ferreira;Emerson De Oliveira Batista ;Fernando Eugenio Lenzi;Francisco Nogueira Alves Porto Neto;Giulio Roberto Azevedo Prado;Jose Carlos Paulino Da Silva ;Juliano Boretti;Luiz Fernando Ussier;Nestor Thomazo Filho;Osmar Vicari Filho;Oswaldo Vieira De Moraes Junior;Pedro Alves De Souza Junior;Renato Traballi Veneziani ;Ruis Camargo Tokimatsu;Sergio Augusto Berardo De Campos. Abstenções: Adelson Francisco Maia;Ayrton Dardis Filho;Celso Rodrigues ;Glauton Machado Barbosa ;Jéssica Trindade Passos;Jose Sebastiao Spada;Lucas Ribeiro Gonçalves;Luiz Augusto Moretti;Marcelo Perrone Ribeiro ;Paulo Eduardo Grimaldi;Washington Castro Alves Da Silva.-----

NÚMERO DE ORDEM 121: - PR-343/2021 - MARCO FABIO JULIANI - **DECIDIU:** aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 14, por determinar que, em face das características do curso, o processo seja preliminarmente encaminhado à Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP para fins de manifestação se o mesmo é pertinente ao Sistema Confea/Crea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adelson Francisco Maia;Airton Nabarrete;Amauri Olivio;Angelo Caporalli Filho;Ayrton Dardis Filho;Celso Rodrigues ;Cesar Marcos Rizzon;Clovis Savio Simoes De Paula;Eduardo Araujo Ferreira;Elton Silvestre De Lima ;Emerson De Oliveira Batista ;Emiliano Stanislau Affonso Neto;Fernando Gasi ;Fernando Eugenio Lenzi;Francisco Nogueira Alves Porto Neto;Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ;Jéssica Trindade Passos;Glauton Machado Barbosa ;Jose Ricardo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fazzole Ferreira ;Jose Carlos Paulino Da Silva ;Juliano Boretti;Kenetty Domingues Lima;Jose Sebastiao Spada;Lucas Ribeiro Gonçalves;Luiz Augusto Moretti;Luiz Carlos Mendes;Marcelo Perrone Ribeiro ;Luiz Fernando Ussier;Giulio Roberto Azevedo Prado;Nestor Thomazo Filho;Osmar Vicari Filho;Otavio Cesar Luiz De Camargo;Oswaldo Vieira De Moraes Junior;Paulo Roberto Lavorini; Paulo Eduardo Grimaldi; Ruis Camargo Tokimatsu; Sergio Augusto Berardo De Campos; Renato Traballi Veneziani ;Pedro Alves De Souza Junior;Marcos Muzatio;Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: não houve. Abstenções: não houve. -----

NÚMERO DE ORDEM 126: - SF-3007/2019 - REMER INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA ME

DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 19, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 22712020 de 18/032020, em face da ausência de profissional anotado como responsável técnico. 2. Pela obrigatoriedade na apresentação de responsável técnico pela empresa. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Airton Nabarrete;Adelson Francisco Maia;Amauri Olivio;Celso Rodrigues ;Cesar Marcos Rizzon;Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira;Elton Silvestre De Lima ;Emiliano Stanislau Affonso Neto;Emerson De Oliveira Batista ;Fernando Eugenio Lenzi;Fernando Gasi ;Francisco Nogueira Alves Porto Neto;Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ;Glauton Machado Barbosa ;Jéssica Trindade Passos;Jose Maciel De Brito;Jose Carlos Paulino Da Silva ;Jose Ricardo Fazzole Ferreira ;Jose Sebastiao Spada;Juliano Boretti;Kenetty Domingues Lima;Luiz Augusto Moretti;Lucas Ribeiro Gonçalves;Luiz Carlos Mendes;Luiz Fernando Ussier;Marcelo Perrone Ribeiro ;Giulio Roberto Azevedo Prado;Nestor Thomazo Filho;Osmar Vicari Filho;Oswaldo Vieira De Moraes Junior;Otavio Cesar Luiz De Camargo;Paulo Roberto Lavorini;Pedro Alves De Souza Junior;Paulo Eduardo Grimaldi;Renato Traballi Veneziani ;Ruis Camargo Tokimatsu;Sergio Augusto Berardo De Campos ;Washington Castro Alves Da Silva; . Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 128: - SF-621/2020 - CNC TECH SERVIÇOS EIRELI - **DECIDIU:** aprovar, com

alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 43, 1. Por determinar que o processo é concernente à CEEMM. 2. A observância das informações do CNPJ, de 27/12/2018 (fls. 12) e das Fichas Cadastrais Completas da JUCESP, de 02/06/2020 (fls. 13f/v) e de 12/08/2020 (fls. 28/29), de sua atividade econômica: Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente. 3. Por determinar a ratificação quanto à necessidade de registro e indicação de responsável técnico da interessada no Crea-SP, bem como a manutenção do Auto de Infração nº 000.311/2020. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Airton Nabarrete;Adelson Francisco Maia;Amauri Olivio;Angelo Caporalli Filho;Celso Rodrigues ;Cesar Marcos Rizzon;Clovis Savio Simoes De Paula;Eduardo Araujo Ferreira;Edilson Reis;Elton Silvestre De Lima ;Emiliano Stanislau Affonso Neto;Fernando Eugenio Lenzi;Fernando Gasi ;Jéssica Trindade Passos;Frederico Guilherme De Moura Karaoglan Glauton Machado Barbosa ;Jose Ricardo Fazzole Ferreira ;Jose Sebastiao Spada;Jose Maciel De Brito;Jose Carlos Paulino Da Silva ;Juliano Boretti;Kenetty Domingues Lima;Lucas Ribeiro Gonçalves;Luiz Augusto Moretti;Luiz Fernando Ussier;Luiz Carlos Mendes;Marcelo Perrone Ribeiro Giulio Roberto Azevedo Prado;Nestor Thomazo Filho;Oswaldo Vieira De Moraes Junior;Osmar Vicari

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Filho;Otavio Cesar Luiz De Camargo;Pedro Alves De Souza Junior;Paulo Eduardo Grimaldi;Paulo Roberto Lavorini;Sergio Augusto Berardo De Campos ;Ruis Camargo Tokimatsu;Renato Traballi Veneziani ;Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: não houve. Abstenções: não houve. -----
NÚMERO DE ORDEM 140: - SF-1599/2019 - DENILSON LOPES GONÇALVES - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 39, por determinar a manutenção do Auto de Infração 518743/2019, pela obrigatoriedade de registro da empresa na jurisdição do Crea-SP, o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008/04 do Confea e pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de análise quanto a possibilidade de enquadramento do profissional Denilson Lopes Gonçalves - Crea nº 506238866 no procedimento previsto na instrução nº 2.557/13 do Crea-SP. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Airton Nabarrete;Adelson Francisco Maia;Amauri Olivio;Angelo Caporalli Filho;Celso Rodrigues ;Cesar Marcos Rizzon;Clovis Savio Simoes De Paula;Edilson Reis;Eduardo Araujo Ferreira;Elton Silvestre De Lima ;Emerson De Oliveira Batista ;Emiliano Stanislau Affonso Neto;Fernando Gasi ;Francisco Nogueira Alves Porto Neto;Glauton Machado Barbosa ;Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ;Jéssica Trindade Passos;Jose Maciel De Brito;Jose Ricardo Fazzole Ferreira ;Jose Sebastiao Spada;Jose Carlos Paulino Da Silva ;Kenetty Domingues Lima;Juliano Boretti;Lucas Ribeiro Gonçalves;Luiz Augusto Moretti;Luiz Fernando Ussier;Luiz Carlos Mendes;Marcelo Perrone Ribeiro ;Giulio Roberto Azevedo Prado;Nestor Thomazo Filho;Osmar Vicari Filho;Oswaldo Vieira De Moraes Junior;Paulo Eduardo Grimaldi;Otavio Cesar Luiz De Camargo;Paulo Roberto Lavorini;Pedro Alves De Souza Junior;Renato Traballi Veneziani ;Ruis Camargo Tokimatsu;Sergio Augusto Berardo De Campos ;Marcos Muzatio;Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: não houve. Abstenções: não houve. -----

NÚMERO DE ORDEM 141: - SF-1600/2019 - DENILSON LOPES GONÇALVES - **DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 54, por determinar a manutenção do Auto de Infração 518629/2019, pela obrigatoriedade de registro da empresa na jurisdição do CREA-SP, o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008/04 do Confea e pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de análise quanto a possibilidade de enquadramento do profissional Denilson Lopes Gonçalves – Crea nº 506238866 no procedimento previsto na instrução nº 2.557/13 do Crea-SP. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Airton Nabarrete;Adelson Francisco Maia;Amauri Olivio;Angelo Caporalli Filho;Celso Rodrigues ;Cesar Marcos Rizzon;Clovis Savio Simoes De Paula;Edilson Reis;Eduardo Araujo Ferreira;Elton Silvestre De Lima ;Emerson De Oliveira Batista Emiliano Stanislau Affonso Neto;Fernando Gasi ;Francisco Nogueira Alves Porto Neto;Glauton Machado Barbosa ;Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ;Jéssica Trindade Passos;Jose Maciel De Brito;Jose Ricardo Fazzole Ferreira ;Jose Sebastiao Spada;Jose Carlos Paulino Da Silva ;Kenetty Domingues Lima;Juliano Boretti;Lucas Ribeiro Gonçalves;Luiz Augusto Moretti;Luiz Fernando Ussier;Luiz Carlos Mendes;Marcelo Perrone Ribeiro ;Giulio Roberto Azevedo Prado;Nestor Thomazo Filho;Osmar Vicari Filho;Oswaldo Vieira De Moraes Junior;Paulo Eduardo Grimaldi;Otavio Cesar Luiz De Camargo;Paulo Roberto Lavorini;Pedro Alves De Souza Junior;Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu;Sergio Augusto Berardo De Campos ;Marcos Muzatio;Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: não houve. Abstenções: não houve. -----

VII. Apreciação dos assuntos relatados. -----

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

VIII. Apresentação de propostas extra-pauta: -----

O coordenador submeteu à aprovação dos conselheiros a inclusão de processo de extra-pauta. Esta foi aprovada, com abstenção dos conselheiros: Edilson Reis; Jose Maciel De Brito; Luiz Carlos Mendes.-----

EXTRA-PAUTA: Proposta de procedimento elaborado pelo Grupo Técnico de Trabalho Cancelamento do Registro – CFT - **DECIDIU:** aprovar a proposta de procedimento CEEMM elaborado pelo Grupo Técnico de Trabalho Cancelamento do Registro – CFT, por indeferir o requerimento de cancelamento de registro, motivado pela publicação da Lei nº 13.639/18, qualquer que seja a atividade técnica realizada (§ 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 do Confea). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete ; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues ; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre De Lima ; Fernando Eugenio Lenzi; Emiliano Stanislau Affonso Neto; Emerson De Oliveira Batista ; Fernando Gasi ; Francisco Nogueira Alves Porto Neto; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ; Jéssica Trindade Passos; Glauton Machado Barbosa ; Jose Ricardo Fazzole Ferreira ; Jose Sebastiao Spada; Jose Carlos Paulino Da Silva ; Jose Maciel De Brito; Kenetty Domingues Lima; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Luiz Carlos Mendes; Marcelo Perrone Ribeiro ; Giulio Roberto Azevedo Prado; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Sergio Augusto Berardo De Campos ; Ruis Camargo Tokimatsu; Marcos Muzatio; Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: não houve. Abstenções: não houve. -----

EXTRA-PAUTA: PR 156/2021 - Lucas Mateus de Freitas **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, 1. Por determinar que o presente aguarde a tramitação do processo C-000259/2000 na CEEMM, com a juntada de cópia da decisão que vier a ser adotada no mesmo. 2. O retorno do processo após o cumprimento do item “1”. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros : Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues ; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre De Lima ; Emerson De Oliveira Batista ; Fernando Eugenio Lenzi; Fernando Gasi ; Francisco Nogueira Alves Porto Neto; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa ; Jose Maciel De Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira ; Jose Sebastiao Spada; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro ; Marcos Muzatio; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Eduardo Grimaldi; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves De Souza Junior; Ruis Camargo Tokimatsu; Sergio Augusto Berardo De Campos ; Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: não houve. Abstenções: Emiliano Stanislau Affonso Neto; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino Da Silva.-----

EXTRA-PAUTA: C 990/2015 - Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos – FAESO **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º ,257 a 261, por determinar o encaminhamento de correspondência à instituição de ensino consignando a apresentação de convite para participação de reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, programada para o dia 09 de setembro p.f., às 11h00min – Sede Angélica – 4º andar. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues ; Cesar Marcos Rizzon; Clovis

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Savio Simoes De Paula;Eduardo Araujo Ferreira;Elton Silvestre De Lima ;Emerson De Oliveira Batista ;Emiliano Stanislau Affonso Neto;Fernando Gasi ;Francisco Nogueira Alves Porto Neto;Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ;Giulio Roberto Azevedo Prado;Glauton Machado Barbosa ;Jéssica Trindade Passos;Jose Carlos Paulino Da Silva ;Jose Maciel De Brito;Jose Ricardo Fazzole Ferreira ;Jose Sebastiao Spada;Juliano Boretti;Kenetty Domingues Lima;Lucas Ribeiro Gonçalves;Luiz Augusto Moretti;Luiz Carlos Mendes;Luiz Fernando Ussier;Marcelo Perrone Ribeiro ;Nestor Thomazo Filho;Osmar Vicari Filho;Oswaldo Vieira De Moraes Junior;Otavio Cesar Luiz De Camargo;Paulo Eduardo Grimaldi;Paulo Roberto Lavorini;Pedro Alves De Souza Junior;Ruis Camargo Tokimatsu;Sergio Augusto Berardo De Campos ;Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: não houve. Abstenções: não houve. -----

EXTRA-PAUTA: C 1322/2019 - Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos – FAESO **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 93 a 97, por determinar o encaminhamento de correspondência à instituição de ensino consignando a apresentação de convite para participação de reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, programada para o dia 09 de setembro p.f., às 11h00min – Sede Angélica – 4º andar. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adelson Francisco Maia;Airton Nabarrete;Amauri Olivio;Angelo Caporalli Filho;Ayrton Dardis Filho;Celso Rodrigues ;Cesar Marcos Rizzon;Clovis Savio Simoes De Paula;Eduardo Araujo Ferreira;Elton Silvestre De Lima ;Emerson De Oliveira Batista ;Emiliano Stanislau Affonso Neto;Fernando Gasi ;Francisco Nogueira Alves Porto Neto;Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ;Giulio Roberto Azevedo Prado;Glauton Machado Barbosa ;Jéssica Trindade Passos;Jose Carlos Paulino Da Silva ;Jose Maciel De Brito;Jose Ricardo Fazzole Ferreira ;Jose Sebastiao Spada;Juliano Boretti;Kenetty Domingues Lima;Lucas Ribeiro Gonçalves;Luiz Augusto Moretti;Luiz Carlos Mendes;Luiz Fernando Ussier;Marcelo Perrone Ribeiro ;Nestor Thomazo Filho;Osmar Vicari Filho;Oswaldo Vieira De Moraes Junior;Otavio Cesar Luiz De Camargo;Paulo Eduardo Grimaldi;Paulo Roberto Lavorini;Pedro Alves De Souza Junior;Ruis Camargo Tokimatsu;Sergio Augusto Berardo De Campos ;Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: não houve. Abstenções: não houve. -----

EXTRA-PAUTA: F-2210/2010 V2 - Two Taxi Aéreo Ltda **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 215 a 220, 1. Por determinar que as atribuições profissionais do Engenheiro Mecânico Luciano da Silva não contemplam as atividades descritas na última alteração do objeto social da empresa, conforme: "... MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MODIFICAÇÕES E REPAROS DE AERONAVES PRÓPRIAS E DE TERCEIROS.". 2. Por manter a exigência consignada no protocolo nº 122241, quanto à indicação de profissional habilitado em engenharia aeronáutica como responsável técnico, em face da alteração do objetivo social. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros : Adelson Francisco Maia;Airton Nabarrete;Amauri Olivio;Angelo Caporalli Filho;Ayrton Dardis Filho;Celso Rodrigues ;Cesar Marcos Rizzon;Clovis Savio Simoes De Paula;Eduardo Araujo Ferreira;Elton Silvestre De Lima ;Emerson De Oliveira Batista ;Emiliano Stanislau Affonso Neto;Fernando Eugenio Lenzi;Fernando Gasi ;Francisco Nogueira Alves Porto Neto;Frederico Guilherme De Moura Karaoglan ;Giulio Roberto Azevedo Prado;Glauton Machado Barbosa ;Jéssica Trindade Passos;Jose Carlos Paulino Da Silva ;Jose Maciel De Brito;Jose Ricardo Fazzole Ferreira ;Jose Sebastiao Spada;Juliano Boretti;Kenetty Domingues Lima;Lucas Ribeiro Gonçalves;Luiz Carlos Mendes;Luiz Fernando Ussier;Marcelo Perrone Ribeiro ;Nestor Thomazo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

DECISÕES DA 596ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Filho;Osmar Vicari Filho;Oswaldo Vieira De Moraes Junior;Otavio Cesar Luiz De Camargo;Paulo Eduardo Grimaldi;Paulo Roberto Lavorini;Pedro Alves De Souza Junior;Sergio Augusto Berardo De Campos Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários: não houve. Abstenções: Marcos Augusto Alves Garcia . -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado encerrou a sessão. -

São Paulo, 26 de Agosto de 2021

Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi
Creasp nº 0685140773 - Coordenador da CEEMM